

#### Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000 CNPJ/MF N

0 08.079.402/00001-35

#### LEI Nº 1.268, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a instituição do REMAD - Fundo Municipal Anti-Droga.

# O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1**° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o REMAD – recursos municipais antidrogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de verbas próprias do Orçamento Geral do Município, doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção, tratamento e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate do abuso de drogas, especificados na Legislação Federal e nos termos da política municipal para área, elaborada pelo COMAD.

### Art. 2° - Os recursos obtidos pelo REMAD, serão destinados exclusivamente para:

- I. A realização de programas de prevenção ao abuso de drogas;
- II. O desenvolvimento, em conjunto com os diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas;
- III. O incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- **IV.** A confecção de textos educativos para a divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas de abuso;
- V. Outras atividades julgadas ou determinadas pelo COMAD.

#### **Art. 3**° - Constituirão receitas do REMAD:

- **I.** Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional antidrogas;
- **II.** As resultantes de doações do setor privado, os auxílios e as contribuições que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas;
- **III.** As doações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- IV. Os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- V. As advindas de acordos ou convênios;
- **VI.** Outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.



### **Rio Grande do Norte**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000 CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

- Art. 4° Os recursos do fundo serão geridos pelo Conselho Municipal Antidrogas.
- Art. 5° O REMAD, de natureza e individuação contábeis, vinculados diretamente à Secretaria de Finanças do Município, atuará por meio de liberação de recursos, observando as seguintes condições:
  - I. Apresentação pelo beneficiário de projetos, programas, atividades ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 1° desta Lei;
  - II. Demonstração da viabilidade técnica dos projetos, programas, atividades ou planos de trabalho e sua adequação aos objetivos do artigo 1º desta Lei;
- III. Aprovação dos projetos, programas, atividades ou planos de trabalho e seu enquadramento pelo COMAD – Conselho Municipal Antidrogas:
  - §1°. O REMAD, soborientação e controle do COMAD, será gerido pela Secretaria de Finanças do Município, que se incubirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovado pelo Plenáriodo COMAD;
  - §2°. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Recursos Municipais Antidrogas", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação pelo Conselho Municipal Antidrogas;
  - §3º. Caberá ao titular da Secretaria de Finanças do Município:
  - a) Solicitar a política de aplicação dos recursos ao COMAD Conselho Municipal Antidrogas;
  - b) Submeter ao COMAD Conselho Municipal Antidrogras demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
  - c) Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
  - **d**) Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
- § 1° O REMAD será gerido pela Secretaria de Finanças do Municipio, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.
- § 2° O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.
  - **Art. 6°** O funcionamento do REMAD obedecerá ao disposto na legislação vigente.
- Art. 7° O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEM, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.
  - **Art. 8**° O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.



## **Rio Grande do Norte**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 9°. Esta lei entra em vigor, com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> São Gonçalo do Amarante(RN), 16 de junho de 2011. 190°. da Independência e 123°. da República.

> JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

JOÃO EIDER FURTADO DE MEDEIROS Secretário Municipal de Defesa Social